



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 21/05/2024	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC Nº.05/2024 Fl. 01/02
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 5, de 3 de maio de 2024	

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 125, da Lei Complementar nº. 042/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 Será deferida ao servidor ocupante de cargo efetivo, filiado a um partido político, licença para atividade política, com remuneração, a partir da data em que for necessária sua desincompatibilização, como candidato a cargo eletivo, até o décimo dia seguinte ao da eleição para a que concorre.

Art. 2º. Ficam incluídos os §§ 2º a 6º ao artigo 125, da Lei Complementar nº. 042/2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 125. ...

...

§1º. Será necessariamente afastado, na forma e no prazo previsto neste artigo, o servidor candidato ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, assistência, arrecadação ou fiscalização.

§ 2º O servidor deverá apresentar o comprovante do registro, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua homologação na Justiça Eleitoral.

§ 3º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 05/2024

§ 4º Em caso de desistência à candidatura ou não aprovação do seu nome na convenção partidária, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo.

§ 5º Em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de maio de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA - MDB
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES - REPUBLICANOS
2º Secretário